

Proc. Administrativo 33.217/2023

De: Adriana L. - SMA-DP

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/12/2023 às 14:25:05

Setores envolvidos:

SMA-DP, SMA-LC-ALT

ADITIVO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Solicito aditivo do contrato 1141/2019 referente a inexigibilidade 93/2019, do 2º Ofício Registro de Imóveis, pois vai vencer no dia 17/12/23 e o município necessita dos serviços de registro de imóveis.

Em anexo segue o termo aditivo anterior.

—

Adriana Fernandes Lise
Departamento de Patrimônio

Anexos:

ADITIVO_N_1_CONTR_1141.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CB7-4DF4-FF0F-1835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA FERNANDES LISE (CPF 838.XXX.XXX-20) em 05/12/2023 14:28:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2CB7-4DF4-FF0F-1835>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1141/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.256/0001-47, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1777, centro, CEP 85601600, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
CONTRATADA

DIRCEU CARNEIRO
CPF 025.690.009-49

Proc. Administrativo 1- 33.217/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 05/12/2023 às 15:36:48

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONTR_1041_OFICIO_2.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1141/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.256/0001-47, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1777, centro, CEP 85601600, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 93/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de cartório de registro de imóveis, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 93/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores a serem praticados pela prestação dos serviços cartorários estão regulamentados através da Lei Estadual nº 13.611.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o objeto do presente contrato será realizado de acordo com a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação do respectivo documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada ela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 93/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais para pagamento deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais para pagamento deverão ser entregues e protocolados na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Administração Municipal, pelo prazo de 24 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por se tratarem de serviços contínuos, nos termos no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 720(setecentos e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 93/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
CONTRATADA
DIRCEU CARNEIRO
CPF 025.690.009-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Proc. Administrativo 2- 33.217/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/12/2023 às 14:52:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-DP, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1342_2023_Proc_33217_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_cartorario_Cartorio_de_Registro_de_Imoveis_do_

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código ACF0-582F-6F5D-BBF4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1342/2023

PROCESSO Nº : 33217/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 1141/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 93/2019, firmado com o **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO**, que tem por objeto a prestação de serviços de cartório de Registro de Imóveis.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e de termo de aditivo de prazo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de cartório podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 17/12/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/12/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1141/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 93/2019, firmado com o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de dezembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF0-582F-6F5D-BBF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/12/2023 14:52:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ACF0-582F-6F5D-BBF4>

Proc. Administrativo 3- 33.217/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/12/2023 às 07:22:42

prazo contrato registro de imóveis

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_690_registro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/12/2023 09:44:24	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C254-0DB7-7F46-D09B**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 690/2023

PROCESSO N.º : **33.217/2023**
REQUERENTE : **SEGUNDO OFÍCIO DE IMÓVEIS**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1141/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 093/2019**
OBJETO : **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1141/2019, referente ao credenciamento de serviços de registro de imóveis.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.342/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C254-0DB7-7F46-D09B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/12/2023 09:44:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C254-0DB7-7F46-D09B>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 19/12/2023 às 13:30:39

BOA TARDE

EM ANEXO: **2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1141/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_CONTR_1141_2019_CARTORIO_DE_REGISTRO_DE_IMOVEIS_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_1141_2029.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1141/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.256/0001-47, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1777, centro, CEP 85601600, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.217/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
CONTRATADA

DIRCEU CARNEIRO
CPF 025.690.009-49

8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023

Objeto: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.

CONTRATADO: FILHO E KAWASAKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 52.677.146/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 211.256,64 (duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CONTRATADA: L W CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ Nº 44.641.949/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 101.145,60 (cento e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CONTRATADA: STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 46.241.187/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 257.204,16 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2023: R\$ 569.606,40 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão/PR, 18 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EA4570DE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – ADILHANE PAINI BORÇATO LTDA. - CNPJ nº 53.045.744/0001-99, credenciada para prestação dos serviços objeto da itens 01, 02 e 03 indicando a profissional médica ADILHANE PAINI BORÇATO, CRM Nº 54.152/PR.

Francisco Beltrão/PR, 18 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:94F490BD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023 – Processo nº 785/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, em embalagem de 200ml, para utilização pela municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.

1 – OTIS DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 47.641.174/0001-05. ITEM 01 R\$ 34.160,00.

VALOR TOTAL R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4CD33BB7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAERCIO FAVERO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 690/2023 – Pregão Eletrônico nº 079/2022.

OBJETO: Fornecimento de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.843/2023.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, ou seja: até 30 de setembro de 2024.

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:68CD34AE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1141/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.217/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	75.000,00

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BE7B3514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 18 - contrato nº 112/2020:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.466/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 06 março de 2024.

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:27E248E4

PREVBEL 504_23 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA - LEODIR GIUSTTI

DECRETO MUNICIPAL N.º 504 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aposentadoria voluntária ao servidor LEODIR GIUSTTI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 15.634/2023 - 1DOC, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Comum. Aposentadoria Voluntária.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária ao servidor LEODIR GIUSTTI – matrícula - 39721, CPF n.º 431.202.459-68, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS – Nível – 005-16.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos no valor de R\$ 4.180,97 (Quatro mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos) mensais, equivalente a 100% do vencimento cargo OPERADOR DE MÁQUINAS – Nível – 005-16 + 52% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Fatima Soster
Código Identificador:46323EA8

PREVBEL 505_23 - APOSENTADORIA - INCAPACIDADE PERMANENTE - ROSANIA BOLETA MENDONÇA

DECRETO MUNICIPAL N.º 505 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aposentadoria proporcional por Incapacidade Permanente à servidora ROSANIA BOLETA MENDONÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo protocolado sob n.º 15.777/2023 – 1DOC - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis no Art. 40, § 1º, I da CF, c/c art. 3º, I da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Comum.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria proporcional por incapacidade permanente à servidora ROSANIA BOLETA MENDONÇA – matrícula - 1126134, CPF n.º 019.144.469-33, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL – nível 006-02.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.417,99 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) mensais, tendo como base de cálculo: 60% da média das 90% + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição do cargo de EDUCADOR SOCIAL – nível 006-02. Garantindo o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único: Art. 40, § 1º, I da CF, c/c art. 3º, I da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Comum. Aposentadoria por Incapacidade Permanente. Forma de reajuste dos proventos sem paridade com os servidores da ativa

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Fatima Soster
Código Identificador:E39CF3AB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE DIÁRIA 45

PUBLICAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE DIÁRIA 45

Requisição de diária nº 045/2023

Nome: **ROBSON LUIZ DA CRUZ**

Cargo: Servidor

Destino: CURITIBA/PR

Período: de 04/12/2023 Á 08/12/2023

CURSO:

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) INTEGRAIS E 01 (UMA) PARCIAL À R\$ R\$ 1.512,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:3A6E64CA

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 1143-2023